

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 a 16 de abril de 2016 * nº 1524 * Pág. 001/06

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 982

Em, 03 de novembro de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2183/SMS, de 29 de outubro de 2015.

RESOLVE:

I – Exonerar JOACILDA DA CONCEIÇÃO NUNES, matrícula nº 76.408-6 do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 281

Em, 15 de abril de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 047/2016 GAPRE, de 14 de abril de 2016

RESOLVE:

I – Exonerar RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, matrícula nº 73.699-6 do cargo em comissão, símbolo UEM-1, de COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 282

Em, 15 de abril de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 047/2016 GAPRE, de 14 de abril de 2016

RESOLVE:

I – Nomear RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, matrícula nº 73.699-6 para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR GERAL símbolo STM-1, da COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – COPAC-JP da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO E PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Diógenes Chianca, Água Fria, CEP: 58.039-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro, as Instituições de Ensino Privadas, doravante denominadas CONVENIADAS.

INSTITUIÇÕES	CNPJ	ENDEREÇO	NÍVEL
CBPEX/FABEX - Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão	05.537.407/0001.76	Av. Rio Grande do Sul, 1442, Bairro dos Estados - CEP 58030-021	Superior
CENESUP - Centro Nacional De Ensino Superior LTDA/ Mauricio de Nassau	054.744.70/0001-00	Av. Epitácio Pessoa, 1201 - Bairro dos Estados	Superior/ Técnico
Centro de Ensino e Capacitação Profissional em Saúde / Espaço Manacá	12.230.924/0001-63	Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1776	Superior/ Técnico
Centro Universitário de João Pessoa/ UNIPÊ	8.679.557/0001-02	BR 230, Água Fria - CEP 58.053-000 - 21069200	Superior
Centro Nordestino de Ensino Superior LTDA - Faculdade de Ciências Médicas /FCM	44.3868/0001-80	Praça Dom Eurico, 56 - Centro - 30440300	Superior
Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA	02.949.141/0001-80	Av. Frei Galvão, 12, Gramame, Joao Pessoa PB, CEP 58067-695	Superior

Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Técnica LTDA - FESVIP	03.461.131/0001-64	Av. Epitácio Pessoa, 550, 32437878	Superior
Escola Técnica São Vicente de Paula - EESVIP	09.203.265/0001-61	Av. Joséfa Taveira, 1806, Mangabeira II - CEP 58055-000	Técnico
ESTRATEGIO - Estrategio Treinamentos Gerenciais LTDA	12.501.006/0001-21	Av. Epitácio Pessoa, 475 Sala 614, Bairro dos Estados	Pós-Graduação
FUNEPI - Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada - LTDA	14.255.311/0001-06	Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, 210, Miramar - CEP 58.032-070	Técnico/Pós-Graduação
Instituto de Ensino e Educação Técnica de João Pessoa LTDA - ME	18.726.037/0001-67	Av Cruz Das Armas, 903, Cruz Das Armas, Joao Pessoa PB, CEP 58085-000	Técnico
Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A - ASPEC	05.247.100/0001-30	Monsenhor Walfredo Leal, 512 - Tambiá -32412957	Superior
UNEPI - União de Ensino e Pesquisa Integrada - LTDA	07.134.096/0001-20	Rua Hildebrando Tourinho, 177, Miramar - CEP 58.032-080	Superior/ Técnico
UNIP - Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	06.099.229/0169-62	Monsenhor Walfredo Leal, 439 - Tambiá - CEP 58020-540	Superior
UNOPAR - Universidade Norte do Paraná	13.822.142/00001-86	Rua Deputado Geraldo Mariz, 853, Tambauzinho	Superior

Todas as instituições com domicílio nesta cidade, representadas por seu diretor/reitor, nominados e signatários do presente documento, ao final, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a formalização e as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares, de natureza obrigatória, exigidos dentro da estrutura curricular, e estágios de natureza não obrigatória, compreendidos os que dependem da voluntariedade do estudante e do interesse da **CONVENIENTE** aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) de graduação e/ou pós-graduação oferecidos pelas **CONVENIADAS** no município de João Pessoa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A pactuação de estágios nos cenários de aprendizagem dependerá da prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória das **CONVENIADAS**. O respectivo termo deve ser assinado em 03 (três) vias, distribuídas da seguinte forma: uma via destinada ao cenário de aprendizagem/local de realização do estágio; uma via para arquivamento na coordenação do curso ao qual está vinculado o estudante; e uma via para o estudante apresentar ao serviço, quando do início das atividades do estágio.

A cada semestre letivo, o professor e/ou o responsável pela pactuação do estágio na instituição de ensino deve entrar em contato com o local pleiteado, no período definido pela Gerência de Educação em Saúde (GES) da SMS-JP, para verificar a disponibilidade do serviço liberar a realização do estágio se, e somente se, for especificado: a) o número de estudantes por rodízio; b) o período de realização das atividades de formação no serviço; c) o professor supervisor do estágio curricular.

Havendo consenso para a realização do estágio, o responsável pelo serviço emite o **Termo de Liberação de Estágio** (APÊNDICE I), ao qual deverá ser anexado o **Termo de Pactuação de Estágio** (APÊNDICE II), o **Termo de Compromisso de Estágio (individual ou coletivo)** (APÊNDICE III), a **Apólice de Seguro do Estudante** e o **Plano de Atividades do Estágio**.

De posse dos documentos acima listados, e com o mínimo de 10 (dez) dias antes do início das atividades nos serviços, o professor supervisor se dirige a GES para firmar a pactuação. Após a análise das referidas documentações pela equipe técnica da GES, o estágio é cadastrado e autorizado, sendo enviada ao cenário de aprendizagem uma cópia protocolada com todos os documentos devidamente assinados pela **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**.

Subcláusula Primeira – Os Termos de Compromisso de Estágio (individual ou coletivo) devem constar impreterivelmente na formalização do estágio, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

Subcláusula Segunda – Nenhum estudante será inserido no serviço sem a apresentação dos documentos supracitados, ou se a instituição de ensino estiver irregular com os compromissos firmados no presente termo de convênio.

Subcláusula Terceira – O ingresso do estudante aos serviços de atenção secundária e terciária só será permitido se, e somente se, o mesmo estiver portando crachá de identificação. Observa-se que a confecção do crachá é de responsabilidade da instituição de ensino e o mesmo deve atender aos critérios previamente informados pela GES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONVENIENTE**, para bem atender a finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes as devidas condições para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividade de Estágio** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s) de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da **CONVENIENTE** e das **CONVENIADAS**:

- I. Comprometer-se com a formação de profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;
- II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
- III. Comprometer-se com a integração das ações de formação em Educação Permanente da rede de saúde do município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental
 Articulação Política - Zennedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
 Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

IV. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde, nos quais deverá constar: a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico; b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino; c) a relação quantitativa estudante/professor e estudante/preceptor, de forma a atender as necessidades do ensino e da assistência de qualidade; d) a proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

V. Participar e manter representação no Colegiado da Rede Escola - CORES;

VI. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde, no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS CONVENIADAS

Constituem responsabilidades das **CONVENIADAS**:

I. Indicar professor supervisor da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;

II. Comunicar à **CONVENIENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares e/ou acadêmicas durante o estágio;

III. Pactuar com a **CONVENIENTE** as condições da realização do estágio, conforme normas da Secretaria;

IV. Acompanhar e exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes;

V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante para outro local, em caso de descumprimento de suas normas, comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes em relação ao(s) curso(s) referido(s) na cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;

VI. Comunicar por escrito à Conveniente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizarem-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

VII. Proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante, através do professor supervisor, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENIENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estudante;

VIII. Fornecer à **CONVENIENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante, após a conclusão do estágio;

IX. Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatória**, exigidos dentro da estrutura curricular do respectivo curso;

X. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio à elaboração de ações em saúde que melhorem os indicadores de saúde locais;

XI. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

XII. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor supervisor e/ou preceptor da instituição de ensino;

XIII. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde do usuário do SUS;

XIV. Oferecer aos profissionais da rede de serviços do município oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XV. Fomentar ações de valorização e formação voltadas para os profissionais da rede de atenção à saúde do município, tais como: a) inclusão dos profissionais em pesquisas, não somente como público-alvo, mas também enquanto pesquisadores; b) certificação das atividades de preceptoria ao término de cada semestre letivo; c) participação dos profissionais em eventos organizados pela instituição de ensino, sejam estes de origem científica ou não.

XVI. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais;

XVII. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: desenvolvimento de atividades de aprendizagem que promovam a reorientação da formação de acordo com os princípios e diretrizes do SUS; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens.

XVIII. Para as instituições de ensino conveniadas que possuem em suas estruturas prediais o serviço de Clínica-Escola, ofertar atendimentos clínicos e terapêuticos aos usuários do SUS, sendo este fluxo monitorado pela GES e Diretoria de Regulação do município.

XIX. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação do serviço que está sediando o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

Constituem responsabilidade da **CONVENIENTE**:

I. Elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação e o cronograma de atividades do estudante das **CONVENIADAS**;

II. Indicar trabalhador de seu quadro de pessoal, com experiência profissional na área de conhecimento requerida pelo curso de graduação ou pós-graduação, a fim de orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes em formação;

III. Definir, de forma articulada com as instituições de ensino, os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de preceptoria;

IV. Estimular a atividade de preceptoria dentre os trabalhadores mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais por meio de medidas que impulsionem a preceptoria, a citar: a) gestão de carga horária; b) incentivos de qualificação profissional; c) progressão funcional ou na carreira;

V. Proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;

VI. Assessorar as **CONVENIADAS**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

VII. Por ocasião do desligamento do estudante, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

VIII. Informar às **CONVENIADAS**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das **CONVENIADAS**;

IX. Mobilizar o conjunto das instituições de ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços-comunidade;

X. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do SUS;

XI. Disponibilizar a rede de atenção à saúde do município para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 06 (seis) horas diárias ou, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. A qualquer tempo, no interesse da **CONVENENTE**;
- III. Pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante;
- IV. Mediante solicitação formal do estudante, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao dirigente da **CONVENENTE**, onde se realizar o estágio;
- V. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- VII. Pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

A **CONVENENTE** poderá conceder ao estudante-estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, **quando se tratar de estágios não obrigatórios e que sejam de interesse da Convenente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (hum) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (hum) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s), na vigência dos Termos de Compromissos de Estágios vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 DE MARÇO de 2019, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude das especificidades da **CONVENENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso de Contrapartida**, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta entre as partes.

Subcláusula Única - A não adesão das **CONVENIADAS** às contrapartidas acordadas nos termos de compromisso de contrapartida implicará na possibilidade, por parte da **CONVENENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido em qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, a outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio, os estudantes em estágio, regularizado por este acordo, prosseguirão até o término do período estabelecido no Termo de Compromisso e observarão o disciplinamento do mesmo, desde que haja conveniência para a **CONVENIADA** e para os estudantes estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A **CONVENENTE**, assim como as entidades **CONVENIADAS**, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada ente, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), 31 de MARÇO de 2016.

Luciano Cartaxo Pires de Sá
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 PREFEITO

Donel Luiza de Assis
CBPEX/FABEX – Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Ministerio de Educação
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU – CENESUP Centro Nacional De Ensino Superior

Faime Loucis de Siqueiredo Albuquerque
ESPAÇO MANACÁ – Centro de Ensino e Capacitação Profissional em Saúde

Mayara H. Veríssimo de Farias
UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa
 Assessoria Jurídica UNIPÊ
 OAB/PB 17.738

Edson
FCM/PB – Centro Nordestino de Ensino Superior

Edson
FACENE/FAMENE – Escola de Enfermagem e Medicina Nova Esperança

Elzys Pereira de Souza
FESVIP – Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Técnica

Elzys Pereira de Souza
EESVIP – Escola Técnica São Vicente de Paula

Udely Alves de Almeida
ESTRATEGIO – Estrategio Treinamentos Gerenciais

Emília Fernandes Pimenta
FUNEPI – Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada

Vanessa Pereira da Silva
IEET – Instituto de Ensino e Educação Técnica de João Pessoa

Fernando
FPB – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A – ASPEC

Fernando
UNEPI – União de Ensino e Pesquisa Integrada

John
UNIP – Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

John
UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I

TERMO DE LIBERAÇÃO DE ESTÁGIO

LIBERAÇÃO DE ESTÁGIO – Nº ____/201__

João Pessoa, ____ de ____ de 201__

De: _____ (serviço da rede municipal de saúde de João Pessoa)

Para: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE - GES**

A Sr^a. Daniela Pimentel

Vimos, através deste, informar da **concordância deste serviço**, referente à pactuação de estágio para o curso de _____ da _____, de acordo com a disponibilidade de vagas, para realização de estágio no setor de _____.

O referido estágio inicia em _____ de 201__ e termina em _____ 201__, nos dias da semana (2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a) com a disponibilidade para _____ (____) alunos no período da manhã e _____ (____) alunos no período da tarde.

Diante disso, encaminho o(a) professor(a) _____ para pactuação do estágio junto a GES. O docente deverá comparecer a Gerencia da Educação na Saúde com os documentos necessários para a liberação do campo de estágio: Plano de Atividades; Termo de Compromisso assinado pela IE e alunos; e o Seguro dos alunos.

Fica esclarecido que o Formulário de pactuação do estágio será assinado pela Gerência de Educação na Saúde e encaminhado ao serviço junto com a documentação dos alunos. Informa-se ainda que o estágio só será iniciado após o encaminhamento dos documentos acima citados para este serviço, através da Gerência da Educação na Saúde.

Núcleo de Estudos e Pesquisas do Serviço de Saúde

APÊNDICE II

TERMO DE PACTUAÇÃO DE ESTÁGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE - GES
TERMO DE PACTUAÇÃO DE ESTÁGIO

ANO: _____ SEMESTRE: 1^o () 2^o ()
 PERÍODO DO CURSO: _____
 DISCIPLINA: _____
 Nº TOTAL DE ESTUDANTES ()
 () ESTÁGIO (X) VISITA TÉCNICA

CURSO	CID / HOSPITAL / ESPECIALIZADA	SETOR / INF	PRECEPTOR	TURNO	DIAS DA SEMANA (2,3,4)	DATA DE INÍCIO E FIM DO ESTÁGIO	Nº DE ALUNOS POR DIA	Nº DIAS DE ESTÁGIO	PREENCHER FRENTE E VERSO DA PLANILHA	
									Profissional de Serviço (ASSINARE CARIMBAR)	Profissional de IE (ASSINARE CARIMBAR)
Página 1										

CURTAS PACTUAÇÕES: Os alunos serão responsáveis pelos seus EPJs (Equipamentos de Proteção Individual), tais como: óculos, jaleco, sapatos fechados, luvas e gorro além de outros de acordo com o serviço local da realização do estágio).

APÊNDICE III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO CURRICULAR

1. CONVENIENTE

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
 CNPJ/MF 08.806.721/0001-03 ENDEREÇO: Av. Júlia Freire, Torre – CEP:58.040-040 -João
 Pessoa - PB – Telefone: (83) 3214-7949
 Representado por: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior / Cargo: Secretário de Saúde de João Pessoa
 Responsável pela assinatura do TCE: Gerência da Educação

2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO: _____
 CNPJ: _____ TELEFONE: _____
 CEP: JOÃO PESSOA-PB – TELEFONE: _____
 REPRESENTADO POR: _____ CARGO: _____
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TCE: _____ CARGO: _____

3. ESTAGIÁRIOS

Curso: _____ Período: _____
 Local do Estágio: _____
 Professor Responsável: _____ Telefone: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

Em conformidade com o § 1º do Art. 2º da Lei nº 11.788/2008, a natureza jurídica do presente estágio é **OBRIGATORIO**, onde as atividades principais a serem desenvolvidas pelos(as) ESTAGIÁRIOS(AS) deverão ser pertinentes ao curso em que se encontram matriculados(as), sendo **inadmitido** desvios para funções inadequadas e estranhas à sua formação acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO E JORNADA

I - Para os estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e ensino regular, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Para os estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não ocorram aulas presenciais, a carga horária poderá ser de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) por semana, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO OBRIGATORIO

Conforme dispõe parágrafo único, do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se obriga contemplar os (as) ESTAGIÁRIOS (AS) à suas expensas, o Seguro de Acidentes Pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os (as) ESTAGIÁRIOS (AS) durante a vigência do presente termo. Desta forma os (as) ESTAGIÁRIOS (AS) serão acobertados (as) pelas apólices de números constantes ao final deste Termo de Compromisso, na tabela referente à apólice de seguros dos estudantes/estagiários

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO

O estágio obrigatório deverá ser definido no projeto de curso, considerado como requisito para obtenção de Diploma, constando carga horária total do estágio supervisionados, que também deverá ser acompanhado pelo professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e supervisionados pelo MUNICIPIO, comprovados por vistos nos relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Observadas as disposições previstas no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

I. Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório Curricular não gera nenhuma despesa, a qualquer título, para o Município de João Pessoa, bem como não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Os (as) ESTAGIÁRIOS (AS) se comprometem a desempenhar as atividades que o MUNICIPIO estabelecer, desde que estejam relacionadas ao curso para o qual estão matriculados (as), acompanhadas de supervisão. E ainda:

- I. Cumprir a programação de atividades de estágio aprovado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- II. Respeitar e preservar as normas do MUNICIPIO, guardando sigilo sobre informações de caráter privado, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública, nos termos da lei;
- III. Apresentar ao MUNICIPIO, trimestralmente, declaração de que se encontra devidamente matriculado na Instituição de Ensino com frequência regular, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, não assumindo, o Município, qualquer responsabilidade sobre as obrigações decorrentes da omissão das referidas informações;
- IV. Elaborar e entregar relatórios das atividades, na forma e seguindo padrões que forem estabelecidos pelo MUNICIPIO e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. As avaliações serão periódicas, a fim de que seja verificado o seu desenvolvimento durante o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICIPIO se compromete a contribuir para o cumprimento do objetivo do estágio fixado no preâmbulo deste termo de compromisso, e ainda:

- I. Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do (a) ESTAGIÁRIO (A).
- II. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, avaliação sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do (a) ESTAGIÁRIO (A).
- III. Conforme dispõe o § 2º do art. 10º da Lei nº 11.788/2008, conceder ao (a) ESTAGIÁRIO (A) a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de realização de verificações de aprendizagem periódicas ou finais previsto.
- IV. Conforme dispõe o Art. 13 da Lei nº 11.788/2008, conceder ao estagiário recesso, de 30 dias a cada 12 meses de estágio, ou proporcional ao período de estágio, preferencialmente durante as férias escolares.
- V. O MUNICIPIO compromete-se aplicar ao (a) ESTAGIÁRIO (A) a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de sua responsabilidade, conforme dispõe o Art. 14 da Lei nº 11.788/2008.
- VI. Caso haja desligamento do (a) ESTAGIÁRIO (A) antes do período previsto neste termo de compromisso, o MUNICIPIO ficará responsável em emitir as 03 (três) vias de rescisão e encaminhar 01 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo (CONCEDENTE/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ ESTAGIÁRIO (A)).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO avaliar e orientar o (a) ESTAGIÁRIO (A), nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida por este Termo de Compromisso, sempre que julgar necessário, tudo nos termos da Lei nº 11.788/2008, e ainda:

- I. Comunicar ao MUNICIPIO as possíveis datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar que poderão sofrer alterações;
- II. Comunicar por escrito ao MUNICIPIO quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- III. Fornecer ao MUNICIPIO sempre que solicitado atestado de matrícula e de avaliações do (a) ESTAGIÁRIO (A);
- IV. O Professor orientador deverá acompanhar efetivamente o estágio, comprovados por vistos nos relatórios referidos na Cláusula Quarta e no inciso IV, da Cláusula Sexta.
- V. Fazer, por meio do Professor Orientador, avaliação bimestral, do estágio e do (a) ESTAGIÁRIO (A), que também será incorporado como Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O estágio pode ser rescindido pelo MUNICIPIO ou pelo (a) ESTAGIÁRIO (A), por uma das seguintes razões:

- I. Não cumprimento do conveniado nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Automaticamente, no término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Trancamento da matrícula, conclusão, abandono do curso (desistência) e in frequência;
- IV. Por interesse e conveniência do MUNICIPIO;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

NOME DO ALUNO	ASSINATURA	Nº DO SEGURO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA AO CONVÊNIO Nº. 001 /2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

Avençam as partes subscritoras inserirem os termos seguintes à CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Convênio supramencionado, conservando-se inalteradas as demais.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula Décima Quinta – As contrapartidas firmadas posteriores à subscrição do presente convênio descreverão os quantitativos e as peculiaridades específicas para as instituições de Ensino, observando os seguintes requisitos:

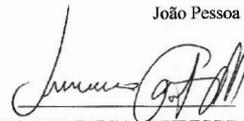
- I. A contrapartida é institucional, e será prestada mediante repasse de recurso financeiro, podendo também ser prestada através de doação de equipamentos, materiais e/ou prestação de serviços, desde que haja necessidade dos serviços de saúde e mediante acompanhamento da Gerência de Educação na Saúde, com a finalidade específica de contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;
- II. Os recursos financeiros da contrapartida provenientes da parceria com as CONVENIADAS se destinam ao custeio de equipamentos permanentes, equipamentos de consumo e manutenção predial, a serem adquiridos de acordo com as necessidades e prioridades do serviço, melhoria dos espaços físicos, realização de eventos da Rede Escola (locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de horas aula, alimentação, dentre outros), apoio a profissionais que acompanham estágios para participação em congressos e eventos relativos a processos de formação (inscrição em eventos, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens);

- III. As CONVENIADAS deverão disponibilizar para cada estudante/estagiário Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, avental e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida;
- IV. As CONVENIADAS se responsabilizarão pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- V. A confecção dos crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, será de responsabilidade da CONVENIADA, os quais serão de **uso obrigatório** no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- VI. As CONVENIADAS oferecerão aos profissionais dos órgãos onde se realizarem os campos de prática, oportunidades de formação e desenvolvimento que ajudem a qualificar seu papel assistencial e docente, em base à Educação Permanente em Saúde e de acordo com os princípios e as diretrizes da Rede Escola de João Pessoa;
- VII. As CONVENIADAS oportunizarão aos profissionais da CONVENENTE, que acompanham os estudantes/estagiários na rede, a realização de formação pós-graduada, cursos de aperfeiçoamento, cursos de complementação de auxiliares para técnicos e participação em trabalhos e eventos científicos bem como certificação de acompanhamento dos estágios conjuntamente com SMS/JP;
- VIII. As CONVENIADAS que têm Clínica Escola prestarão atendimento aos usuários da rede SUS de João Pessoa, conforme suas possibilidades e as necessidades dos serviços, através de pactuação com a CONVENENTE;
- IX. As CONVENIADAS facilitarão o acesso dos profissionais vinculados aos locais de estágio, à biblioteca, equipamentos e outros espaços da instituição que se façam necessários para o processo de formação;
- X. As pesquisas realizadas pelas CONVENIADAS na rede de saúde do município deverão seguir as normas do fluxo da pesquisa conforme Cartilha da Rede Escola de João Pessoa (APÊNDICE I);
- XI. A utilização dos cenários de prática da rede de saúde do município por parte da CONVENIADA, deverão ser pactuadas por meio dos documentos: Termo de Liberação de Estágios, Termo de Pactuação de Estágio, Termo de Compromisso Individual ou Coletivo, Seguro do Aluno e Plano de atividades, para a pactuação de estágio;
- XII. As CONVENIADAS, sem desobrigar-se de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, irão doar a CONVENENTE, em função da participação na rede de saúde do município e da aprendizagem proporcionada, depósito em conta corrente específica da Rede Escola, Agência do Banco do Brasil nº 1618-7, conta corrente nº 10584-8, exceto as Instituições de Ensino Público, nos seguintes valores **per capita por dia de permanência no campo de estágio** conforme discriminação abaixo, reajustada anualmente de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
- a. REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**
- Estudantes de Pós-graduação – R\$ 3,97 por estudante/dia
 Estudantes dos cursos de Medicina – R\$ 3,67 por estudante/dia
 Estudantes dos demais cursos de nível superior – R\$ 2,44 por estudante/dia
 Estudantes dos Cursos técnicos – R\$ 1,82 por estudante/dia
- b) REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA**
- Estudantes de Pós-graduação – R\$ 2,74 por estudante/dia
 Estudantes dos cursos de Medicina – R\$ 2,44 por estudante/dia
 Estudantes dos demais cursos de nível superior – R\$ 1,83 por estudante/dia
 Estudantes dos Cursos técnicos – R\$ 1,21 por estudante/dia
- XIII. Os comprovantes dos valores depositados e a prestação de contas referentes ao item XII deverão ser apresentados semestralmente (junho e dezembro) à Secretaria Municipal de

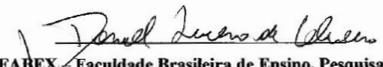
Saúde pelas instituições CONVENIADAS para que se proceda a liberação de estágios e pesquisas na rede no semestre seguinte;

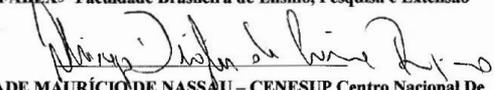
- XIV. Para as CONVENIADAS que optarem por quitar a contrapartida por meio da doação de equipamentos, materiais e/ou prestação de serviços deverão apresentar as vias originais das notas fiscais dos referidos serviços prestados;
- XV. As CONVENIADAS, conforme demandas da Rede Escola e interesse recíproco dos implicados, de acordo com as necessidades e possibilidades percebidas nas unidades de saúde em que a instituição de ensino está inserida, poderão contribuir com investimento nos cenários de prática com aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens necessários ao melhor desempenho das atividades de educação e atenção à saúde através de um plano de trabalho, pactuado na Gerência da Educação na Saúde;
- XVI. As CONVENIADAS e a CONVENENTE estabelecerão, de forma parceira, troca de idéias e sugestões que poderão contribuir para organizar a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente;
- XVII. As CONVENIADAS passam a obrigar-se ao cumprimento da referida contrapartida financeira, com base nos valores neste instrumento mencionados, conforme adesão formalizada através da assinatura desse termo de compromisso de contrapartida;

João Pessoa (PB), 31 de MARÇO de 2016

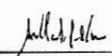


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

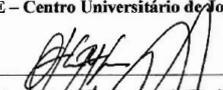

CBPEX/FABEX – Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão


FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU – CENESUP Centro Nacional De
Ensino Superior

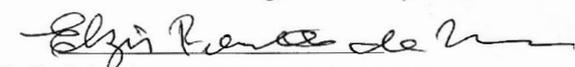

ESPAÇO MANACÁ – Centro de Ensino e Capacitação Profissional em Saúde

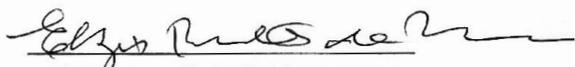

UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa

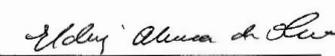
Mayara B. Vertissimo de Faria
Assessoria Jurídica UNIPÊ
OAB/PB 17.738

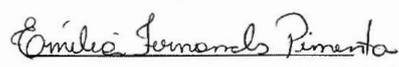

FCM/PB – Centro Nordestino de Ensino Superior


FACENE/FAMENE – Escola de Enfermagem e Medicina Nova Esperança


FESVIP – Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Técnica


EESVIB – Escola Técnica São Vicente de Paula


ESTRATEGO – Estratego Treinamentos Gerenciais


FUNUPI – Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada

João Pessoa do Ilho
IEET – Instituto de Ensino e Educação Técnica de João Pessoa

[Assinatura]
FPB – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A – ASPEC

[Assinatura]
UNEPI – União de Ensino e Pesquisa Integrada

[Assinatura]
UNIP – Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

[Assinatura]
UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I



FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS
 REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – GES- SMS - JP



EXECUTANTE	DESCRIÇÃO DO PASSO
Pesquisador	Pesquisador vai a SMS, dirige-se a GES para receber o "passo-a-passo" para realização da pesquisa na rede, em seguida vai ao setor de protocolo para solicitar abertura de processo para realização de pesquisa e entrega uma cópia impressa do seu projeto no protocolo
Protocolo	Recebe o projeto de pesquisa e entrega o número do processo ao pesquisador
Protocolo	Encaminha o processo de pesquisa para a GES.
GES	Recebe o Projeto de Pesquisa impresso via protocolo.
Pesquisador	Pesquisador envia um e-mail para gesjp@yahoo.com.br informando seu nome, número do processo, seu contato e anexa uma cópia do projeto em PDF.
GES	Recebe a via digital do Projeto de Pesquisa através do e-mail.
GES	Cadastra o Projeto de Pesquisa em seu Banco de dados
GES	Analisa a solicitação da Pesquisa e emite parecer
GES	Sendo DEFERIDO – A GES encaminha para o serviço a via digital por e-mail para análise e parecer do serviço onde a pesquisa será realizada.
GES	Sendo INDEFERIDO – A GES entra em contato com o pesquisador para correção
SERVIÇO	Recebe o projeto de pesquisa por e-mail acompanhado do parecer da GES.
SERVIÇO	Analisa a viabilidade da pesquisa e emite parecer.
SERVIÇO	Envia o parecer para a GES.
GES	Recebe o parecer do serviço. Se deferido emite a carta de anuência / se indeferido arquiva a via impresso no setor.
GES	Envia a carta de anuência por e-mail e informa ao pesquisador que o mesmo deverá retornar a GES para apresentar a Certidão do Comitê de Ética para somente assim receber o Encaminhamento para a Realização da pesquisa
Pesquisador	Pesquisador retorna a GES, entrega uma cópia do Parecer do Comitê de Ética e recebe o Encaminhamento para realização da coleta de dados no serviço.
Pesquisador	Pesquisador se apresenta no serviço com o documento de ENCAMINHAMENTO para a realização de pesquisa emitida pela GES.
SERVIÇO	Autoriza a coleta de dados - encaminha o pesquisador para as Unidades de Saúde ou Setor onde será realizada a coleta de dados por documento impresso, conforme controle do Serviço.
Pesquisador	Pesquisador realiza a coleta de dados.
Pesquisador	Conclusão da Pesquisa – Pesquisador envia por e-mail uma cópia do resultado da Pesquisa para a GES e faz a devolutiva no serviço
GES	GES arquiva o resultado da pesquisa em seu banco de dados.

FUNJOPE

EDITAL Nº 01/2016

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 18 a 29 de abril de 2016, o prazo para inscrição de projetos de cultura popular vinculados à participação de quadrilhas nos festejos juninos, a serem incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 1º – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Com vista à obtenção do incentivo previsto na Lei n.º 9.560/01 e no Decreto n.º 4.469/01, o proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto artístico-cultural.

1.1.1 – Para este fim, denomina-se proponente: a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de João Pessoa, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

1.2 – Não poderão se inscrever como proponentes membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

1.3 – Para este edital será disponibilizado o valor de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

1.4 – Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 01 a 30 de junho de 2016.

Art. 2º –DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições estarão abertas no período de 18 a 29 de abril de 2016, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 14h no **Protocolo Geral** da sede da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352 - Centro - CEP 58.010-821.

2.2 - Serão aceitas inscrições via Correios, por AR ou SEDEX, postadas até às 18 horas do dia 29 de abril de 2016 e encaminhadas a sede da FUNJOPE, com as seguintes informações e se recebidas até a data de análise das propostas:

Destinatário:

Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
Fundo Municipal de Cultura – FMC – Edital nº 01/2016
 Rua Duque de Caxias, 352, Centro, CEP 58.010-821
 João Pessoa, PB

Remetente:

Nome e Endereço do proponente
Nome do Projeto

PROJETO DE (informar a Área/Linguagem Cultural da proposta de acordo com o item 3.1)

2.3 – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação constante dos itens 2.3.1, 2.7 e/ou 2.8 deste Edital. Em caso de remessa via postal, o comprovante de inscrição será o AR ou recibo do SEDEX.

2.3.1. É obrigatório para inscrição de todas as propostas:

Requerimento de Inscrição (Anexo I);

Memorial Descritivo (tema, descrição da proposta, justificativa)

Plano de Trabalho (Anexo II)

Declaração de Compromisso (Anexo III)

Comprovante de filiação a Liga das Quadrilhas Juninas de João Pessoa, atestando a atuação cultural da quadrilha junina e sua classificação (Grupo A ou B).

Ficha Técnica

Relatório de atividades do grupo nos últimos dois anos

Currículo do Proponente / Grupo

Declaração dos integrantes do grupo, atestando a legitimidade da representação (Anexo IV) com cópia do RG de cada integrante, no caso de grupos sem CNPJ inscritos por pessoa física.

2.4 – O Edital e os formulários estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc>. Arquivos editáveis podem ser solicitados através do e-mail fmc.funjope@gmail.com.

2.5 – O requerimento de inscrição do projeto, devidamente preenchido (obrigatoriamente digitado ou datilografado), deverá ser apresentado em uma via e ser inserido em um envelope opaco, identificado com o nome do projeto, nome do proponente e a área artístico-cultural (Cultura Popular – Quadrilhas Juninas), acompanhado de todos os documentos exigidos neste Edital.

2.6 – O formulário e seus anexos não podem ser encadernados ou colocados em qualquer outra forma que dificulte o seu manuseio.

2.6.1. Toda documentação deverá ser impressa em papel A4, numerada e rubricada dando sequência a numeração do formulário-padrão do projeto.

2.7 – Documentos Pessoa Física

- a) cópia autenticada do RG.
- b) cópia autenticada do CPF.
- c) Currículo do proponente / Grupo com documentação comprobatória de atuação na área cultural.
- d) Comprovante de residência atualizado na cidade de João Pessoa, em nome do proponente e comprovante de sua residência na cidade há mais de 01 (um) ano.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Em caso de contratação de contador – facultativa para projetos apresentados por pessoa física – é obrigatório anexar declaração assinada pelo profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, na qual deve constar: seu número de inscrição, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

2.8 – Documentos Pessoa Jurídica

- a) Cópia dos atos constitutivos (estatutos, contrato social, requerimento de empresário) e respectivas alterações, ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e respectivos registros, conforme o caso (autenticados em cartório), comprovando um mínimo de um ano de constituição e atuação na cidade de João Pessoa.
- b) Cópias do RG e CPF do (s) representante(s) legal(is) autenticadas em cartório.
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dentro da validade
- d) Currículo do proponente com documentação comprobatória de atuação na área cultural em que figure o nome da pessoa jurídica.
- e) Certidão Negativa de Débitos da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- k) Declaração de contador (a) ou técnico (a) em contabilidade, assinada pelo (a) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual deve constar: seu número de inscrição no CRC, confirmação de participação no projeto e valor pecuniário total que receberá pelos serviços.

Art.3º – DA NATUREZA E DOS VALORES DOS PROJETOS

3.1 – Os valores dos incentivos serão distribuídos conforme os limites discriminados a seguir:

3.1.1. Quadrilhas Juninas – Grupo A– 10 (dez) propostas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.1.2. Quadrilhas Juninas – Grupo B – Até 17 (dezesete) propostas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

4.1 – Análise Documental

4.1.1 – Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito a habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

4.2 – Aprovação

4.2.1 – Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão Deliberativa, tendo como referência os seguintes critérios:

- a) Estar filiado a Liga das Quadrilhas Juninas de João Pessoa;
- b) Viabilidade econômica e compatibilidade dos valores apresentados no orçamento em relação aos preços do mercado local, compatibilidade entre proposta e orçamento;
- c) Acesso público e gratuito as atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste Edital).

4.2.2. – O resultado será divulgado até o dia 05 de maio de 2016. Após divulgação do resultado final das propostas contempladas, a Secretaria do FMC convocará cada proponente para assinar Contrato.

4.2.3. – Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

4.3 – Os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião plenária e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares.

4.4 – Serão considerados aptos a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital até o limite previsto no Art. 3º, considerando a ordem cronológica da data de inscrição.

4.5 – A Comissão Deliberativa do FMC emitirá **Resolução de Aprovação de Projetos de Quadrilha Junina**, conforme Art. 5º, da Lei 9.560/01, não podendo haver reajustes posteriores nos valores destinados aos projetos beneficiados.

Art. 5º – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

5.2 – A prestação de contas é obrigatória sendo acompanhada dos originais das notas fiscais e recibos.

5.3 – Os valores recebidos pelo proponente serão emitidos pelo FMC, através de cheque nominal ao proponente, exclusivo para movimentação dos valores destinados à execução do projeto com pagamentos efetuados aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

5.4 – Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

5.5 – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artísticos-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de João Pessoa.

6.2 – Após a aprovação do projeto, o proponente só poderá remanejar até 15% sob o valor total da planilha aprovada, entre os itens pré existentes, sendo obrigatório o proponente justificar a referida alteração em sua prestação de contas.

6.3 – Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, o patrocínio da Prefeitura em todos os produtos (espetáculos, atividades, comunicações, *releases*, peças publicitárias audiovisuais e impressos em geral), bem como o brasão oficial da Prefeitura do Município de João Pessoa, o nome da FUNJOPE e a logomarca do FMC, na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria do FMC.

6.3.1 – As logomarcas estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/fmc/>

6.4 – Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em parcela única, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente.

6.5 – A contrapartida prevista no artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01 será equivalente em até 03 (três) apresentações culturais dentro das programações a serem definidas pela FUNJOPE.

6.6 – Em cada projeto uma mesma pessoa poderá ser remunerada pela realização de até (02) duas atividades distintas, desde que compatíveis.

6.7 – As funções de elaborador de projetos e proponente não serão remuneradas.

6.8 – O proponente do projeto poderá ser substituído apenas uma única vez ao longo da execução do projeto, através de justificativa consubstanciada e endereçada por escrito à Comissão Deliberativa.

6.12 – O proponente-substituto deverá ter as credenciais artísticas e técnicas semelhantes ao substituído.

6.13 – Havendo necessidade de uma segunda substituição, excetuando-se as por falecimento do proponente, o projeto será suspenso e nomeado um interventor que fará uma auditoria e encaminhará o resultado à Comissão Deliberativa para tomada de posição.

6.14 – Esclarecimentos e orientações serão prestadas pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 14h00 hs., ou pelo telefone (83) 3218-9809.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 090/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013290	TACYANNA MAYARA RAMOS CARNEIRO E ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – AE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 091/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado, para ocupar o Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013827	JOÃO MARCOS DE ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – AE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 092/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013634	FERNANDA AZEVEDO DE FARIAS	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 1 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 093/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, o servidor abaixo relacionado, para ocupar o Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013828	NILDO MOREIRA NUNES	ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 1 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 094/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013635	HUERTA FERREIRA DE MELO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 095/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar o Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013634	FERNANDA AZEVEDO DE FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente


BENILTON LUCENA
1º Secretário

PORTARIA Nº 096/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

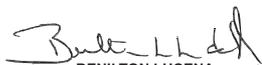
Art.1º – **EXONERAR**, o servidor abaixo relacionado, ocupante de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013698	LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente


BENILTON LUCENA
 1º Secretário

PORTARIA Nº 097/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013290	TACYANNA MAYARA RAMOS CARNEIRO E ALMEIDA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA
 Presidente


BENILTON LUCENA
 1º Secretário

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

